

LEI Nº 311/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São João do Arraial – PI e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 3º. Terá direito ao abono os servidores que tenham cumprido com suas obrigações e contribuído para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º. Como condição de comprovação do estabelecido no artigo anterior, será necessário:

I – No caso de servidores permutados, dentro ou fora do município, estes deverão comprovar o desenvolvimento de atividades ligadas à educação, conforme art. 26, da Lei 14.113/20, até 5 dias após a aprovação da lei.

II – Nos demais casos, os servidores deverão estar com, no mínimo, 90% das suas obrigações regulares, com registros instrumentais na Escola ou Secretaria de Educação, conforme listadas abaixo, tomando como referência de data o dia 25 de novembro de 2022:

- a) Livro de ponto assinado - 10% do abono;
- b) Diários de classe preenchidos até 20 de novembro – 10%
- c) Cadernos de notas atualizados até a 6ª nota - 10%;
- d) Cumprimento dos HPs obrigatórios na Escola - 20%;
- e) Cumprimento da carga horária obrigatória, inclusive com reposição de faltas com a Escola e os estudantes – 25%
- f) Participação dos encontros de planejamento e formação realizados pela Secretaria de educação para a área de atuação – 25%, conforme registros nos livros de presença da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2022, assim como à sua remuneração do mês de dezembro, considerando, ainda, proporcionalidade pelo cumprimento do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. A proporcionalidade ao recebimento do abono pelo cumprimento do inciso II do artigo 4º será a seguinte:

- I – cumprimento da alínea “a” - 10% do abono;
- II – cumprimento da alínea “b” - 10% do abono;
- III – cumprimento da alínea “c” - 10% do abono;
- IV – cumprimento da alínea “d” - 20% do abono;
- V – cumprimento da alínea “e” - 25% do abono;
- VI – cumprimento da alínea “f” - 25% do abono;

Art. 6º. A Secretaria de Educação deverá estabelecer prazo para o recebimento de documentação comprobatória, até o dia 09 de dezembro de 2022, além de permitir a realização de recurso administrativo aos servidores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal